



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DAS CORRENTES - IPSEC

4º TERMO ADITIVO

PROC. LICITATÓRIO Nº 033/2009 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2009

Prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria/consulta técnica contábil para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos das Correntes - IPSEC

Entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes - IPSEC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agamenon Magalhães, nº 100, centro, nesta cidade das Correntes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.185.420/0001-39, neste ato representada pela sua Presidente, a Srª Nilza Barros Gonzaga e Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Odilon Lucio da Silva, nº 27, centro, nesta cidade, portadora do RG nº 4083520 SSP-PE e do CPF nº 025.849.764-55 e de outro lado a empresa NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA - NAVASIL, CNPJ nº 35.699.834/0001-11, estabelecida a Av Rui Barbosa, 1138 - Heliópolis - Garanhuns/PE, neste ato representada pelo seu titular o Srº Natanael de Vasconcelos Silva, portador do CPF nº 077.671.964-53, e firmado o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado para prestação de serviços de orientação para escrituração contábil de todos os registros e documentos contábeis por meios manuais, mecânicos ou sistemas informatizados, orientação para elaboração dos documentos e demonstrativos contábeis a serem encaminhados aos órgãos de controle externo e orientação nas operações que envolvam operações contábeis e orçamentárias, para Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes - IPSEC, originário do Processo Licitatório nº 033/2009, Inexigibilidade nº 009/2009, com fundamento na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O objeto do presente Termo Aditivo trata-se da prorrogação do prazo do contrato original, Processo Licitatório nº 033/2009, inexigibilidade nº 009/2009, firmado em 13 de abril de 2009, cuja vigência fica prorrogada para o dia 30/09/2012.

Parágrafo único: as despesas remanescentes do contrato original e decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente do exercício 2012.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DAS CORRENTES - IPSEC

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A presente prorrogação é fundamentada com base no Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93:

"a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses".

CLAUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas naquilo que não colidir com os termos deste Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original de 08 de janeiro de 2009, tudo processado com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, confeccionado em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Correntes, 30 de junho de 2012.

Sr. Nilza Barros Gonzaga e Silva
RG nº 4083520 SSP-PE
CPF nº 025.849.764-55
Presidente

NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA, NAVASIL
CNPT nº 35.699.834/0001-11
Titular o Sr. Natanael de Vasconcelos Silva
CPF nº 077.671.964-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

